

LEI N.º 291 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do Município de Oliveira De Fátima - TO, para o quadriênio de 2018/2021".

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Oliveira De Fátima para o quadriênio de 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º. O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º. A elaboração PPA para o quadriênio de 2018/2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º. O Plano Plurianual - PPA para o quadriênio de 2018/2021 terá como diretrizes os anexos abaixo:

- I - Anexo I – Plano Plurianual - Geral;
- II - Anexo II – Programas e Ações;
- III – Anexo III – Ações Por Unidades;
- IV – Anexo IV – Relação de Ações e Programas;
- V - Anexo V – Programas e Recursos;
- VI – Anexo VI – Ações e Recursos;
- VII – Anexo VII – Programas e Indicadores;
- VIII – Anexo VIII - Geral das Ações;





PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLIVEIRA DE FÁTIMA
O TRABALHO FAZ ACONTECER
GESTÃO 2017/2020

IX – Anexo IX – PPA – Metas e Prioridades para 2018/2021; e

X – Anexo X – PPA – Metas e Prioridades para 2018 a 2021.

Art. 5º. Os recursos financeiros contidos nos anexos desta Lei serão ajustados anualmente, por ocasião da revisão do Plano Plurianual (PPA), considerando dentre outras variáveis, o crescimento econômico, a taxa de inflação, o comportamento dos contribuintes, o crescimento populacional e outros fatores internos e externos que provoquem aumento ou decréscimo da receita prevista.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 6º. A elaboração PPA para o quadriênio de 2018/2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviço ao Município, assim definidos:

I - Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º. Os Programas constantes na elaboração do PPA para o quadriênio de 2018/2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º. As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º. Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única Iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§ 3º. As vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art. 8º. O Valor Global dos Programas e as Metas não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 9º. Os orçamentos anuais, compatibilizados com a elaboração do PPA para o quadriênio de 2018/2021 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO

Seção I Aspectos Gerais

Art. 10. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.

Art. 11. A gestão da elaboração do PPA para o quadriênio de 2018/2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

- I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e
- III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e elaboração do PPA para 2018/2021.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Administração, definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão da elaboração do PPA para o quadriênio de 2018/2021.

Art. 12. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano, que conterá:

- I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;
- II - situação, por Programa, dos Indicadores, Objetivos e Metas;

Art. 13. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação Estadual com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, aos
13 dias do mês de Dezembro de 2017.



GESIEL ORCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal